

Constituição Apostólica

«Sacram Unctionem Infirmorum»

PAULUS EPISCOPUS
SERVUS SERVORUM DEI
AD PERPETUAM REI MEMORIAM

SACRAM UNCTIONEM INFIRMORUM unum esse e septem Sacramentis Novi Testamenti profitetur et docet Ecclesia Catholica, a Christo Domino nostro institutum, «apud Marcum quidem insinuatam (Mc 6, 13), per Iacobum autem Apostolum ac Domini fratrem fidelibus commendatum ac promulgatum. *Infirmatur, inquit, quis in vobis? Inducat presbyteros Ecclesiae, et orent super eum, ungentes eum oleo in nomine Domini; et oratio fidei salvabit infirmum, et alleviabit eum Dominus; et si in peccatis sit, dimittentur ei* (Iac 5, 14-15)». ¹

Unctionis infirmorum iam ab antiquis temporibus habentur testimonia in Traditione Ecclesiae, praesertim liturgica, tum in Oriente tum in Occidente. Specialiter sunt memorandae Epistula, quam Innocentius I, Decessor Noster, ad Decentium Episcopum Eugubinum conscripsit, ² necnon venerabilis illa oratio ad benedicendum Oleum infirmorum adhibita: «Emitte, Domine, Spiritum Sanctum tuum

¹ CONC. TRID., Sess. XIV, *De extr. unct.*, cap. I (cf. *ibid.* can. I): CT, VII, 1, 355-356; DENZ-SCHÖN. 1695, 1716.

² Ep. *Si Instituta Ecclesiastica*, cap. 8: PL, 20, 559-561; DENZ-SCHÖN. 216.

Paraclitum», in Precem Eucharisticam inserta³ et hucusque in Pontificali Romano servata.⁴

Decursu autem saeculorum in Traditione liturgica pressius definiabantur, vario quidem modo, eae partes corporis infirmi, quae sacro Oleo essent unguendae, adiectis pluribus formulis ad unctiones oratione comitandas, quae in libris ritualibus variarum Ecclesiarum continentur. In Ecclesia autem Romana medio aevo consuetudo invaluit unguendi infirmos in locis sensuum, adhibita formula: «Per istam sanctam Unctionem, et suam piissimam misericordiam, indulgeat tibi Dominus quidquid deliquisti», unicuique sensui aptata.⁵

Praeterea doctrina de Sacra Unctione exponitur in documentis Conciliorum Oecumenicorum, Florentini scilicet, Tridentini praesertim et Vaticani II.

Postquam Concilium Florentinum descripsit elementa essentialia Unctionis infirmorum,⁶ Concilium Tridentinum divinam eiusdem institutionem declaravit et ea quae de Sacra Unctione in Epistula Beati Iacobi traduntur enucleavit, praesertim quoad rem et effectus sacramenti: «Res etenim haec gratia est Spiritus Sancti, cuius unctio delicta, si quae sint adhuc expianda, ac peccati reliquias abstergit, et aegroti animam alleviat et confirmat, magnam in eo divinae misericordiae fiduciam excitando, qua infirmus sublevatus et morbi incommoda ac labores levius fert, et tentationibus daemonis *calcaneo insidiantis* (Gn 3, 15) facilius resistit, et sanitatem corporis interdum, ubi

³ *Liber Sacramentorum Romanae Aeclesiae Ordinis Anni Circuli*, ed. L. C. Mohlberg (*Rerum Ecclesiasticarum Documenta, Fontes, IV*), Roma 1960, p. 61; *Le Sacramentaire Grégorien*, ed. J. Deshusses (*Spicilegium Friburgense, 16*), Fribourg 1971, p. 172; cf. *La Tradition Apostolique de Saint Hippolyte*, ed. B. Botte (*Liturgiewissenschaftliche Quellen und Forschungen, 39*), Münster in W. 1963, pp. 18-19; *Le Grand Euchologe du Monastère Blanc*, ed. E. Lanne (*Patrologia Orientalis XXVIII, 2*), Paris 1958, pp. 392-395.

⁴ Cf. *Pontificale Romanum: Ordo benedicendi Oleum Catechumenorum et Infirmitatis et conficiendi Chrisma*, Città del Vaticano 1971, pp. 11-12.

⁵ Cf. M. ANDRIEU, *Le Pontifical Romain au Moyen-Age*, t. 1. *Le Pontifical Romain du XII^e siècle* (*Studi e Testi, 86*), Città del Vaticano 1938, pp. 267-268; t. 2, *Le Pontifical de la Curie Romaine au XIII^e siècle* (*Studi e Testi, 87*), Città del Vaticano 1940, pp. 491-492.

⁶ *Decr. pro Armeniis*, G. HOFMANN, *Conc. Florent.*, I/II, p. 130; DENZ-SCHÖN. 1324 s.

⁷ CONC. TRID., Sess. XIV, *De extr. unct.*, cap. 2: CT, VII, 1, 356; DENZ-SCHÖN. 1696.

saluti animae expedierit, consequitur». ⁷ Pronuntiavit insuper Sancta Synodus illis verbis Apostoli haud obscure edici «hanc unctionem infirmis adhibendam, illis vero praesertim, qui tam periculose decumbunt, ut in exitu vitae constituti videantur, unde et sacramentum exeuntium nuncupatur». ⁸ Denique ad proprium ministrum quod attinet, declaravit eum esse presbyterum. ⁹

Concilium vero Vaticanum II haec ulterius habet: «"Extrema Unctio", quae etiam et melius "Unctio infirmorum" vocari potest, non est Sacramentum eorum tantum qui in extremo vitae discrimine versantur. Proinde tempus opportunum eam recipiendi iam certe habetur cum fidelis incipit esse in periculo mortis propter infirmitatem vel senium». ¹⁰ Ad sollicitudinem autem totius Ecclesiae usum huius Sacramenti pertinere his verbis ostenditur: «Sacra infirmorum unctione atque oratione presbyterorum Ecclesia tota aegrotantes Domino patienti et glorificato commendat, ut eos alleviet et salvet (cf. *Iac* 5, 14-16), immo eos hortatur ut sese Christi passioni et morti libere sociantes (cf. *Rom* 8, 17; *Col* 1, 24; *2 Tim* 2, 11-12; *1 Pt* 4, 13), ad bonum Populi Dei conferant». ¹¹



Quae omnia prae oculis habenda erant in ritu Sacrae Unctionis ita recognoscendo, ut quae essent mutationibus obnoxia, ad nostrae aetatis condiciones melius accommodarentur. ¹²

Formulam sacramentalem ita mutare censuimus ut, verbis Iacobi relatis, effectus sacramentales satius exprimerentur.

Cum autem oleum olivarum, quod hucusque ad valorem Sacramenti conficiendi praescribatur, in nonnullis regionibus deficiat vel difficile comparetur, decrevimus, petentibus pluribus Episcopis, ut, pro opportunitate, etiam aliud oleum in posterum adhiberi possit, quod tamen e plantis sit expressum, utpote materiae in S. Scriptura designatae similis.

⁷ *Ibid.*, cap. 3; CT, *ibid.*; DENZ-SCHÖN. 1698.

⁸ *Ibid.*, cap. 3, can. 4; CT, *ibid.*; DENZ-SCHÖN. 1697, 1719.

¹⁰ CONC. VAT. II, Const. *Sacrosanctum Concilium*, n. 73: AAS 56, 1964, pp. 118-119.

¹¹ *Ibid.*, Const. *Lumen gentium*, n. 11: AAS 57, 1965, p. 15.

¹² Cf. CONC. VAT. II, Const. *Sacrosanctum Concilium*, n. 1: AAS 56, 1964, p. 97.

Ad numerum unctionum et ad membra unguenda quod attinet, opportunum visum est ritum simpliciozem reddere.



Quapropter, cum haec recognitio in quibusdam rebus ipsum etiam ritum sacramentalem tangat, Auctoritate Nostra Apostolica constitutum, ut ea, quae sequuntur, in Ritu Latino in posterum serventur:

SACRAMENTUM UNCTIONIS INFIRMORUM CONFERTUR INFIRMIS PERICULOSE AEGROTANTIBUS, EOS LINIENDO IN FRONTE ET IN MANIBUS OLEO OLIVARUM RITE BENEDICTO AUT, PRO OPPORTUNITATE, ALIO OLEO E PLANTIS, HAEC VERBA, UNA TANTUM VICE, PROFERENDO: «PER ISTAM SANTAM UNCTIONEM ET SUAM PISSIMAM MISERICORDIAM ADIUVET TE DOMINUS GRATIA SPIRITUS SANCTI, UT A PECCATIS LIBERATUM TE SALVET ATQUE PROPITIUS ALLEVET».

In casu tamen necessitatis, sufficit, ut peragatur unica unctio in fronte vel, propter peculiarem infirmam condicionem, in alia parte corporis aptiore, integra formula prolata.

Hoc Sacramentum iterari potest, si infirmus, post susceptam Unctionem, convaluerit et rursus in morbum inciderit, aut si, eadem infirmitate perdurante, discrimen gravius fiat.

His de essentiali Sacramenti Unctionis infirmorum ritu statutis ac declaratis, *Ordinem etiam Unctionis infirmorum eorumque pastoralis curae*, a Sacra Congregatione pro Cultu Divino recognitum, Nos Apostolica Nostra Auctoritate approbamus, simul, si casus fert, derogando praescriptis Codicis Iuris Canonici aliisque legibus hucusque vigentibus, vel illa abrogando, ceteris vero praescriptis et legibus, quae eodem Ordine nec abrogantur nec mutantur, validis ac firmis manentibus. Cuius Ordinis, novam formam continentis, editio Latina, statim ac prodierit, editiones vero vulgares, a Conferentiis Episcopalibus apparatus et ab Apostolica Sede confirmatae, die quae a singulis eiusmodi Conferentiis statuatur, vigere incipient; vetus autem Ordo usque ad 31 diem mensis Decembris anni 1973 poterit adhiberi. A die tamen 1 Ianuarii 1974 novo tantum Ordine omnibus, ad quos pertinet, erit utendum.

Nostra haec statuta et praescripta in Ritu Latino firma et efficacia

esse et fore volumus, non obstantibus, quatenus opus sit, Constitutionibus et Ordinationibus Apostolicis a Decessoribus Nostris editis, ceterisque praescriptionibus etiam peculiari mentione dignis.

Datum Romae, apud Sanctum Petrum, die XXX mensis Novembris anno MCMLXXII, Pontificatus Nostri decimo.

PAULUS PP. VI

Tradução portuguesa:

A Sagrada Unção dos Enfermos, como a Igreja Católica professa e ensina, é um dos sete Sacramentos do Novo Testamento, instituído por Nosso Senhor Jesus Cristo, «conforme se pode entrever num passo do Evangelho de São Marcos (Mc. 6, 13), e recomendado aos fiéis e promulgado, depois, pelo Apóstolo São Tiago, irmão do Senhor: *Está enfermo algum de vós? Mande chamar os presbíteros da Igreja; e estes rezem sobre ele, ungiendo-o com o óleo no nome do Senhor. E a oração da fé salvará o enfermo e o Senhor restabelecê-lo-á; e, se tiver cometido pecados, ser-lhe-ão perdoados (Tiag. 5, 14-15)*»¹.

Existem testemunhos relativos à Unção dos Enfermos, já desde os tempos mais remotos, na Tradição da Igreja, sobretudo litúrgica, tanto no Oriente como no Ocidente. São para recordar, neste ponto, de modo especial: a Carta que o Nosso Predecessor Inocêncio I escreveu ao Bispo de Gúbio, Decêncio², bem como aquela veneranda oração usada para a bênção do Óleo dos Enfermos — «Enviai, Senhor, o

¹ CONC. TRID., Sess. XIV, De extr. unct., cap. I (cfr. *ibid.* can. I). CT, VII, 1, 355-356; Denz-Schön. 1695, 1716.

² Ep. «*Si Instituta Ecclesiastica*», cap. 8: PL, 20, 559-561; Denz-Schön. 216.

³ *Liber Sacramentorum Romanae Aeclesiae Ordinis Anni Circuli* ed. L. C. MOHLBERG (*Rerum Ecclesiasticarum Documenta, Fontes, IV*), Roma, 1960, p. 61; *Le Sacramentaire Grégorien*, ed. DESHUSSES (*Spicilegium Friburgense*, 16) Fribourg, 1971, p. 172; cfr. *La Tradition Apostolique de Saint Hippolyte*, ed. B. BOTTE (*Liturgiewissenschaftliche Quellen und Forschungen*, 39), Münster in W., 1963, pp. 18-19; *Le Grand Euchologe du Monastère Blanc*, ed. E. LANNE (*Patrologia Orientalis*, XXVLLL, 2) Paris, 1958, pp. 392-395.

vosso Espírito Santo Paracleto» — a qual foi inserida na Prece Eucarística³, e conservada até ao presente no Pontifical Romano⁴.

Com o decorrer dos séculos, foram determinadas com maior precisão na Tradição litúrgica, se bem que de modos diversos, aquelas partes do corpo do doente que deviam ser ungidadas com o Santo Óleo, e foram ajuntadas várias fórmulas para acompanhar com a oração as unções, as quais ficaram exaradas nos livros rituais das diferentes Igrejas. Assim, na Igreja Romana, prevaleceu na Idade Média o costume de ungir os doentes nos órgãos dos sentidos, com o uso da fórmula: «Por esta Santa Unção e pela sua piíissima misericórdia, o Senhor te perdoe todos os pecados cometidos...», adaptada a cada um dos sentidos⁵.

A doutrina acerca da Santa Unção foi exposta, ainda, nos documentos dos Concílios Ecuménicos: de Florença, e sobretudo de Trento, e, por fim, do II do Vaticano.

Depois de o Concílio de Florença ter descrito os elementos essenciais da Unção dos Enfermos⁶, o Concílio de Trento proclamou a sua instituição divina e aclarou aquilo que, acerca da Santa Unção, era ensinado na Epístola de São Tiago, em particular pelo que diz respeito à realidade e aos efeitos do Sacramento: «Esta realidade é, efectivamente, a graça do Espírito Santo, cuja unção apaga os pecados, se ainda existem por expiar, bem como os resíduos de pecado, ao mesmo tempo que proporciona alívio e conforto à alma do doente, suscitando nele uma grande confiança na misericórdia do Senhor; pelo que, assim alentado, o doente suporta melhor os incómodos e os trabalhos da enfermidade e mais facilmente resiste às tentações do demónio, que o insidia de perto (cfr. Gén. 3, 15); e, algumas vezes, readquire mesmo a saúde do corpo, quando isso aproveitar para a saúde da alma»⁷. Este Concílio proclamou, além disto, que, com as palavras do Após-

³ Cfr. *Pontificale Romanum: Ordo benedicendi Oleum Catechumenorum et Infirmorum et conficiendi Chrisma*, Città del Vaticano, 1971, pp. 11-12.

⁴ Cfr. M. ANDRIEU, *Le Pontifical Romain au Moyen-Age*, t. 1, *Le Pontifical du XII^e siècle* (Studi e Testi, 86), Città del Vaticano, 1938, pp. 267-268; t. 2 *Le Pontifical de la Curie Romaine au XIII^e siècle* (Studi e Testi, 87), Città del Vaticano, 1940, pp. 491-492.

⁵ *Decr. pro Armeniis*, G. HOFMANN, Conc. Florent., I/II, p. 130: Denz-Schön. 1324 s.

⁷ CONC. TRID. Sess. XIV, De extr. unct., cap. 2: CT, VII, 1, 356; Denz-Schön. 1696.

tolo São Tiago acima mencionadas, se indica bastante claramente que «esta Unção deve ser feita aos doentes e, sobretudo, àqueles que se encontram num estado de tal perigo, que pareçam estar no fim da vida, pelo que também é chamada Sacramento dos moribundos»⁸. Por fim, quanto ao ministro próprio, declarou que ele é o presbítero⁹.

O Concílio II do Vaticano, por sua vez, emanou estas ulteriores afirmações: «A *Extrema-Unção*, que também, e melhor, pode ser chamada *Unção dos Enfermos*, não é Sacramento só dos que estão no fim da vida. Para o receber, é já certamente tempo oportuno quando o fiel começa, por doença ou por velhice, a estar em perigo de morte»¹⁰. Depois, que o uso deste Sacramento faz parte da solícitude de toda a Igreja, é demonstrado por estas palavras: «Pela Sagrada Unção dos Enfermos e pela oração dos presbíteros, toda a Igreja encomenda os doentes ao Senhor, que sofreu e foi glorificado, para que Ele os alivie e os salve cfr. *Tiag.* 5, 14-15), e exorta-os a unirem-se espontâneamente à Paixão e Morte de Cristo (cfr. *Rom.* 8, 17; *Col.* 1, 24; *II Tim.* 2, 11-12; *I Pedr.* 4, 13) e assim contribuirão para o bem do Povo de Deus»¹¹.



Todos estes elementos deviam ser tidos bem presentes na revisão do rito da Santa Unção, de tal maneira que, aquilo que fosse susceptível de sofrer mutação pudesse corresponder melhor ao condicionalismo dos nossos tempos¹².

Houvemos por bem, antes de mais nada, modificar a fórmula sacramental, de sorte que, tendo presentes as palavras de São Tiago, fossem expressos com maior clareza os efeitos do Sacramento.

Por outro lado, atendendo a que o azeite de oliveira, que era prescrito até agora, para a validade do Sacramento, nalgumas partes não existe ou dificilmente se pode conseguir, estabelecemos, a pedido de numerosos Bispos, que, daqui para o futuro, de acordo com as

⁸ *Ibid.* cap. 3: *ibid.*, Denz-Schön. 1698.

⁹ *Ibid.* cap. 3, can. 4: CT, *ibid.*; Denz-Schön. 1697, 1719.

¹⁰ CONC. II DO VAT., Const. *Sacrosanctum Concilium*, n. 73: AAS, LVI (1964) 118-119.

¹¹ *Ibid.*, Const. *Lumen Gentium*, n. 11: AAS, LVII (1965) 15.

¹² Cfr. CONC. II DO VAT., Const. *Sacrosanctum Concilium*, n. 1: AAS, LVI (1964) 97.

circunstâncias, se possa adoptar outro tipo de óleo, o qual todavia, deve ser extraído de plantas, enquanto é mais semelhante à matéria designada na Sagrada Escritura.

Pelo que diz respeito ao número das unções e aos órgãos que não-de ser ungidos, pareceu-Nos oportuno proceder a uma simplificação do rito.



Por conseguinte, dado que uma tal revisão, nalgumas coisas, atinge também o próprio rito sacramental, com a Nossa Autoridade Apostólica, decretamos que, daqui por diante, tudo o que a seguir se estabelece seja observado no Rito Latino:

O SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS É CONFERIDO AQUELES QUE ESTÃO DOENTES EM PERIGO DE VIDA, UNGINDO-OS NA *FRONTE E NAS MÃOS*, COM ÓLEO DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE BENZIDO, OU DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS COM OUTRO ÓLEO QUE SEJA EXTRAÍDO DE PLANTAS, PROFERINDO, UMA ÚNICA VEZ, ESTAS PALAVRAS: «PER ISTAM SANCTAM UNCTIONEM ET SUAM PISSIMAM MISERICORDIAM ADIUVET TE DOMINUS GRATIA SPIRITUS SANCTI, UT A PECCATIS LIBERATUM TE SALVET ATQUE PROPITIUS ALLEVET».

Em caso de necessidade, contudo, é suficiente fazer uma única unção, sobre a frente, ou então, por motivo das particulares condições do doente, numa outra parte do corpo mais indicada, proferindo integralmente a fórmula acima apresentada.

Este Sacramento pode ser reiterado, no caso do doente, após ter recebido a Santa Unção pela primeira vez, se ter restabelecido e, depois, ter voltado a recair na doença; ou então, quando perdura a mesma doença, mas o perigo de morte se torna mais grave.

Estabelecidos e declarados estes elementos, relacionados com o rito essencial da Unção dos Enfermos, Nós aprovamos também, com a Nossa Autoridade Apostólica, o *Ordo* da Unção dos Enfermos e dos cuidados pastorais a dispensar aos mesmos enfermos, tal como foi revisto pela Sagrada Congregação para o Culto Divino, derogando simultaneamente, na medida em que for necessário, as prescrições do Código de Direito Canónico e as demais até agora vigentes, e mesmo abrogando-as; por outro lado, conservam valor estável as restantes prescrições e leis, que não forem abrogadas ou mudadas pelo referido

Ordo. A edição em latim de tal *Ordo*, que já contém o novo rito, entrará em vigor assim que for publicada; as edições nas línguas vernáculas, preparadas pelas Conferências Episcopais e aprovadas pela Sé Apostólica, por seu turno, entrarão em vigor a partir da data que for determinada por cada uma das mesmas Conferências; o antigo *Ordo*, no entanto, poderá ser usado até ao dia 31 de Dezembro de 1973. Mas, a partir do dia 1 de Janeiro de 1974, todos os interessados deverão usar somente o novo *Ordo*.

Queremos que tudo aquilo que determinámos e prescrevemos tenha, agora e para o futuro, plena eficácia no Rito Latino, não obstante — na medida em que for necessário — as Constituições e Ordenações Apostólicas emanadas pelos Nossos Predecessores, bem como as demais prescrições, mesmo dignas de especial menção.

Dada em Roma, junto de São Pedro, a 30 de Novembro de 1972, no décimo ano do Nosso Pontificado.

PAULUS PP. VI